



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.891/2026

03 de março de 2026

Autoria Vereador Jocimar Peixoto

“Institui o Programa “Minha Cidade Mais Bonita, destinado à revitalização de fachadas de imóveis e melhoria da paisagem urbana no Município de Valença e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Valença/RJ o Programa Minha Cidade Mais Bonita, destinado à revitalização de fachadas de imóveis e à melhoria da paisagem urbana, visando promover o embelezamento da cidade, a valorização do patrimônio urbano e o incentivo ao turismo.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

- I – promover a melhoria estética da paisagem urbana;
- II – incentivar a conservação e revitalização das fachadas dos imóveis;
- III – valorizar o patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município;
- IV – estimular o turismo e o desenvolvimento econômico local;
- V – fortalecer o sentimento de pertencimento e cuidado com a cidade.

Art. 3º - O Programa poderá ser desenvolvido mediante:

- I – orientação técnica aos proprietários de imóveis;
- II – elaboração de projetos arquitetônicos de revitalização;
- III – campanhas educativas de preservação urbana;
- IV – parcerias com a iniciativa privada e instituições da sociedade civil;
- V – ações diretas do Poder Público para revitalização urbana.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá definir áreas prioritárias para execução do Programa, especialmente centro histórico, áreas turísticas, corredores comerciais e regiões de grande circulação pública.

Art. 5º - Quando a revitalização das fachadas for realizada diretamente pelo Poder Público no âmbito do Programa, os proprietários ou responsáveis pelos imóveis beneficiados não poderão se opor à execução das melhorias estéticas externas, desde que respeitadas as normas urbanísticas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

§1º A intervenção limitar-se-á à parte externa da fachada.

§2º As melhorias não poderão causar dano estrutural ao imóvel.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos técnicos necessários.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir incentivos ou formas de reconhecimento aos proprietários que aderirem ao Programa, como certificações, premiações simbólicas ou campanhas institucionais.

Art. 7º - O Município poderá celebrar parcerias com empresas e instituições para execução das ações do Programa, inclusive mediante doação de materiais ou prestação de serviços.

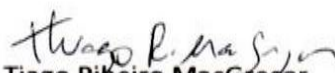
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 03 de março de 2026.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente

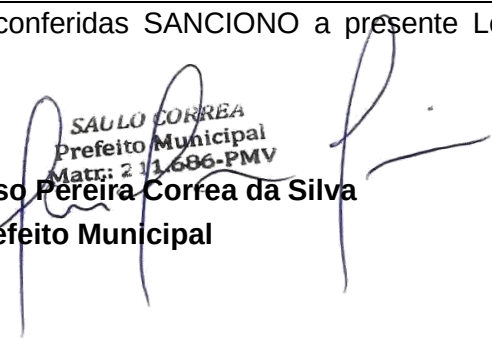

Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/04/2026


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr: 2 11 686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal

* Publicada no Boletim Oficial nº 2082 – 29/04/2026